PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/13

Considerando a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

considerando que o Sistema Nacional de Trânsito Brasileiro é composto pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades;

considerando que o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN é o coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo;

considerando que a Resolução nº 371/10 do CONTRAN aprovou o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito com o propósito de uniformizar e padronizar os procedimentos de fiscalização em todo território nacional;

considerando que a categoria de agentes de Trânsito é de vital importância para a mobilidade urbana do País;

considerando que a falta de padronização do fardamento pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito dificulta a identificação do agente de Trânsito em todo o Território Nacional;

considerando que a padronização do fardamento dos agentes de Trânsito irá contribuir significativamente com o processo educativo, além do cumprimento às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

considerando ser pertinente ouvir representantes da categoria para possível definição de adoção de modelo único de fardamento em todo o Território Nacional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que sejam padronizados os fardamentos dos agentes de Trânsito em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
EUVALDO JORGE